Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8869/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1444/2018
PROTOCOLO	: 1887004
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO, PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: NESTOR GOTTARDI
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: SUBTENENTE BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – COMPROVADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NA FORMA DO ART. 91, II, "a" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Nestor Gottardi, CPF/MF n.º 436.720.001-91,* titular do cargo efetivo de *Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-14156/2018* (fls. 18-19) e r. Parecer *PAR-4ªPRC-16346/2018* (fls. 20-21).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42

da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, I, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 9-10 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar.	11.018 (onze mil e dezoito) dias.	30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei n.º 4.351/13, conforme Apostila de Proventos anexada às fls. 14.

O ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.369/17*, de 01/11/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.529, de 10/11/2017 (fls. 15).

Dessa forma, após análise da documentação acostada a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 19):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 20-21):

> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pelo Registro, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174 da Resolução Normativa, Transferência, ex officio, para Reserva Remunerada, concedida ao servidor Nestor Goltardi, cargo Subtenente Bombeiro Militar.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, I, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com

redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Nestor Gottardi CPF/MF n.º 436.720.001-91 Matrícula: 63.188-021 Processo de Aposentadoria n.º 31/503245/2017	Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator